

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9505, 9412 e 9418.



A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

ILMO. SR. PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL: 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 9900029687/2023

CPX DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.158.356/0001-01, com escritório na rodovia Antônio Heil, n.º 800 – Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: licitacao@cantustore.com.br, por intermédio de seu representante legal, Felipe da Silva Leite, CPF 355.624.938-37, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** frente ao Recurso Administrativo interposto pela licitante GERMANO PNEUS LTDA, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Em relação à tempestividade da presente peça de contrarrazões, prevê o edital que os licitantes possuem 03 (três) dias úteis para sua apresentação, conforme transcrito abaixo:

21.2.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Portanto, considerando que o prazo para a apresentação do recurso findou-se no dia 19/09/2023, o prazo para apresentação das contrarrazões é até o dia 22/09/2023, considerando-se apenas os dias úteis de acordo com a determinação do Código de Processo Civil em seu artigo 219, já que este é

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9505, 9412 e 9418.



aplicado subsidiariamente ante a ausência de norma reguladora na lei específica.

Assim sendo, encontra-se a presente peça de contrarrazões plenamente tempestiva, devendo ser conhecida pelo ilustríssimo Pregoeiro.

DOS FATOS

A Recorrida participou do Pregão Presencial n.º 23/2023, promovido pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, cujo objeto é a *“Aquisição de PNEUS PARA A FROTA DA CLIN, conforme as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO”*.

Outrossim, habilitou-se devidamente, apresentando todos os documentos e cumprindo à risca as determinações editalícias, de modo que, com a desabilitação da recorrente, foi classificada para determinados itens, sagrando-se vencedora.

Agora, em face ao Recurso Administrativo interposto pela recorrente, vem a recorrida apresentando suas contrarrazões no intuito de reforçar as irregularidades já observadas pelo respeitável Pregoeiro.

DO MÉRITO

Alega a recorrente que possui determinadas finalidades como a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de oportunidades iguais a todos os que pretendam contratar com a Administração Pública.

Alega ainda que o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos poderá deparar-se com dificuldades na tomada de decisões em função de questões incidentais e obscuridades.



Entretanto, é importante ressaltar que o certame foi conduzido com lisura por parte do órgão julgador e que, respeitando os princípios e finalidades específicos da licitação, de modo que observando rigorosamente o edital decidiu por inabilitar a recorrente pela falta da juntada da Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), de acordo com o item 11.2.1 h do Edital.

A recorrente ainda alegou que não pode ser desclassificada por questões irrelevantes, desde que não cause prejuízos para a administração, argumentando que é vislumbrado no presente caso um equívoco por parte da comissão.

Entretanto, o que se observa no presente caso, é o estrito cumprimento do que prediz o edital em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia, uma vez que as condições foram iguais para todos os participantes do certame e a recorrente acabou por deixar de cumprir as determinações.

A lei 8.666/1993 é clara quando prevê que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com, dentre outros princípios, o da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Inclusive, o artigo 43, em seu parágrafo 3º, prevê a vedação de inclusão posterior de documento ou informações faltantes que originalmente deveriam constar na proposta, o que, por óbvio, também aplica-se aos documentos de habilitação.

Portanto, é evidente que o órgão julgador apenas seguiu estritamente o que preconiza o edital julgando necessária, justa e devida a inabilitação da recorrente.

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Rodovia Antônio Heil, Nº.800 - Km 01 Sala 13 - Itaipava - Itajaí / SC - CEP 88.316-001

CNPJ Nº. 10.158.356/0001-01 - Insc. Est. Nº 255.653.050 - Insc. Mun. Nº. 290.589

E-mail: licitacao@cantustore.com.br

Escritório de Licitações/SC: (47) 3046-2550 Ramais 9505, 9412 e 9418.



É importante ainda destacar que em momento algum houve a restrição do caráter competitivo do certame, nem prejudicial à ampla concorrência, uma vez que foi vencedora a proposta mais vantajosa dentre aqueles licitantes que cumpriram regularmente o edital e seus preceitos.

Por estes motivos, não merece prosperar o recurso da recorrente, já que não existem irregularidades na postura do órgão julgador, devendo ser mantida a decisão de inabilitar a empresa GERMANO PNEUS LTDA.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) O total improvimento das razões apresentadas pela recorrente tendo em vista o que foi demonstrado no mérito, devendo ser mantida sua inabilitação;

Nestes termos,
pede deferimento.

Itajaí, 20 de setembro de 2023.

CPX DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ: 10.158.356/0001-01
Felipe da Silva Leite - Procurador
CPF: 355.624.938-37